



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 2871, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

***ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE  
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).***

**JOÃO SCHEEREN HAAS**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** haver pessoas infectadas no Município - com contaminação de iniciação desconhecida - e a preocupação e a preocupação com a aceleração do contágio;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, não utilizando as máscaras faciais de proteção, e com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social, aliado ao elevado número de denúncias;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da Fiscalização, os locais com maior quantidade de denúncias de aglomeração de pessoas e desrespeito às normas de distanciamento social instituídas pela Organização Mundial de Saúde, são os clubes e canchas de bochas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, permanecem suspensos o funcionamento de clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados e abertos para tais finalidades.

**Art. 2º** Ficam suspensos os cultos e encontros em templos, igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, credo ou fé, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

1

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 3º** Quanto aos demais setores da sociedade, permanece vigente o previsto no modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, na sua bandeira vigente para a região R11 da qual nosso Município faz parte.

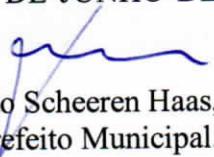
**Art. 4º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 5º** Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento.

**Art. 6º** No prazo de vigência deste Decreto, tornam-se sem efeitos, temporariamente, no prazo de 14 (quatorze) dias, as disposições contrárias a este, constantes dos demais Decretos do Estado e do Município que tratam da Calamidade Pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de julho de 2020 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 30 DE JUNHO DE 2020.

  
João Scheeren Haas,  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**- G A B I N E T E -**  
**ROQUE GONZALES - RS**

*Registre-se e Publique-se.*

Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário de Administração.

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 30/06/20 a 30/07/20

*Secretario de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**- SEC. ADMINISTRAÇÃO -**  
**ROQUE GONZALES - RS**

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**